

Proc. 6 132 - 45

1945

CJT-640-45  
AA/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes antes em que a Fapair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, confirmando a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador que julgou procedente a reclamação apresentada por Gilberto Martins Santos e Carlos Fernandes Junior:

CONSIDERANDO que o recurso interposto é inaceitável, pois que não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945.

a) Cesar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Lima Relator

a) Darval Accorda Procurador

Assinado em 1 / 1

Publicado no Diário da Justiça em 28/ 8 / 45.